



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.613/2009

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO

Publicado no período de 19 a 30/06

de 2009 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica

Yaurima Ferraz
Funcionário - Mat. 04-0839-5

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA NO TRÂNSITO" NO MUNICÍPIO
DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado
da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Vitória da Conquista, a
Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente
entre os dias 18 e 25 de setembro, conforme Art. 326 da Lei Federal 9.503, de
23 de Setembro de 1997.

Art. 2º. A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e
atividades com os seguintes princípios e finalidades.

- I. melhorar as condições do trânsito em Vitória da Conquista através da educação e conscientização da população;
- II. realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;
- III. conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
- IV. promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;
- V. orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;
- VI. conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;
- VII. estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.613/2009

VIII. debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos a Semana Municipal do Trânsito composto com representantes dos seguintes segmentos;

- I. Secretaria Municipal de infra-estrutura (Transportes);
- II. Secretaria Municipal da Educação;
- III. Secretaria Municipal da Saúde;
- IV. Poder Legislativo;
- V. Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Organizações Não-Governamentais (ONGS), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária à realização dos eventos da Semana do Trânsito.

Art. 5º. A Semana Municipal do Trânsito também englobará as atividades previstas na Semana Nacional e Estadual do Trânsito, devendo constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 19 junho de 2009.


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

